



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

|   |                |                |   |
|---|----------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA     |                | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|   |                | Ano            |   |
|   | As três séries | Kz: 463 125.00 |   |
|   | A 1.ª série    | Kz: 273 700.00 |   |
|   | A 2.ª série    | Kz: 142 870.00 |   |
|   | Kz: 111 160.00 |                |   |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 7.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimento  
Base da Carreira do Trabalhador Social**

| Pessoal Técnico      |                                  | Índice 100 = Kz: 35.036,97 |                 |
|----------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| Grupo Pessoal        | Carreira /Categoria              | Índice                     | Vencimento Base |
| Técnico Superior     | Assistente Principal             | 540                        | 189.199,64      |
|                      | Assistente Social de 1.ª Classe  | 480                        | 168.177,46      |
|                      | Assistente Social de 2.ª Classe  | 420                        | 147.155,28      |
|                      | Assistente Social de 3.ª Classe  | 350                        | 122.629,40      |
| Técnico Médio        | Educador Principal de 1.ª Classe | 220                        | 77.081,34       |
|                      | Educador Principal de 2.ª Classe | 200                        | 70.073,94       |
|                      | Educador Principal de 3.ª Classe | 180                        | 63.066,55       |
|                      | Educador de 1.ª Classe           | 160                        | 56.059,15       |
|                      | Educador de 2.ª Classe           | 140                        | 49.051,76       |
|                      | Educador de 3.ª Classe           | 120                        | 42.044,37       |
| Pessoal não Técnico  |                                  | Índice 100 = Kz: 12.513,92 |                 |
| Carreira não Técnica | Activista Principal              | 300                        | 37.541,75       |
|                      | Activista de 1.ª Classe          | 280                        | 35.038,97       |
|                      | Activista de 2.ª Classe          | 260                        | 32.536,18       |
|                      | Activista de 3.ª Classe          | 240                        | 30.033,40       |
|                      | Vigilante Principal              | 260                        | 32.536,18       |
|                      | Vigilante de 1.ª Classe          | 240                        | 30.033,40       |
|                      | Vigilante de 2.ª Classe          | 220                        | 27.530,62       |
|                      | Vigilante de 3.ª Classe          | 200                        | 25.027,83       |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 76/13  
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de Telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de Telecomunicações, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º  
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 7.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimento Base das Carreiras de Telecomunicações**

| Carreira Técnica                     |  | Índice 100= Kz         | 35.036,97        |
|--------------------------------------|--|------------------------|------------------|
| Grupo de Pessoal                     | Categoria  | Índice                 | Vencimento Base  |
| Técnica Superior de Telecomunicações | Assessor de Telecomunicações Principal             | 840                    | 294.310,56       |
|                                      | Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe         | 760                    | 266.280,98       |
|                                      | Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe         | 680                    | 238.251,40       |
|                                      | Técnico Superior de Telecomunicações Principal     | 540                    | 189.199,64       |
|                                      | Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe | 480                    | 168.177,46       |
|                                      | Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe | 420                    | 147.155,28       |
|                                      | Especialista de Telecomunicações Principal         | 420                    | 147.155,28       |
| Técnica de Telecomunicações          | Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe     | 380                    | 133.140,49       |
|                                      | Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe     | 350                    | 122.629,40       |
|                                      | Assistente de Telecomunicações Principal           | 320                    | 112.118,31       |
|                                      | Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe       | 260                    | 91.096,13        |
|                                      | Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe       | 230                    | 80.585,03        |
| Técnica Média de Telecomunicações    | Técnico Médio Principal de Telecom. 1.ª Classe     | 220                    | 77.081,34        |
|                                      | Técnico Médio Principal de Telecom. 2.ª Classe     | 200                    | 70.073,94        |
|                                      | Técnico Médio Principal de Telecom. 3.ª Classe     | 180                    | 63.066,55        |
|                                      | Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe    | 160                    | 56.059,15        |
|                                      | Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe    | 140                    | 49.051,76        |
|                                      | Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe    | 120                    | 42.044,37        |
| <b>Carreira não Técnica</b>          |  | <b>Índice 100 = Kz</b> | <b>12.513,92</b> |
| Manutenção de Telecomunicações       | Radiomotador Principal                             | 320                    | 40.044,53        |
|                                      | Radiomotador de 1.ª Classe                         | 300                    | 37.541,75        |
|                                      | Radiomotador de 2.ª Classe                         | 280                    | 35.038,97        |
|                                      | Instalador de 1.ª Classe                           | 260                    | 32.536,18        |
|                                      | Instalador de 2.ª Classe                           | 240                    | 30.033,40        |
|                                      | Instalador de 3.ª Classe                           | 220                    | 27.530,62        |
| Exploração de Telecomunicações       | Operador de Telecomunicações Principal             | 320                    | 40.044,53        |
|                                      | Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe         | 300                    | 37.541,75        |
|                                      | Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe         | 280                    | 35.038,97        |
|                                      | Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe        | 260                    | 32.536,18        |
|                                      | Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe        | 240                    | 30.033,40        |
|                                      | Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe        | 220                    | 27.530,62        |
| Auxiliar de Telecomunicações         | Boletineiro de 1.ª Classe                          | 200                    | 25.027,83        |
|                                      | Boletineiro de 2.ª Classe                          | 180                    | 22.525,05        |
|                                      | Boletineiro de 3.ª Classe                          | 160                    | 20.022,27        |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto Presidencial n.º 77/13**  
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística, de acordo com a tabela indicária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)**

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

**ARTIGO 5.º**  
**(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 6.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 7.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.